



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 04/2022
Decisão : 037/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900033046/2019
Interessado : Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento de Triunfo Ltda.

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do auto de infração nº 9900033046/2019, e da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 09 de março de 2022, e, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900033046/2019, sob a relatoria da conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, e da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, registrada no CREA-PE, executando tais atividades sem a indicação de profissional, legalmente habilitado, como responsável Técnico, infringindo, desta forma, a alínea “e” do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando que foi lavrado o Auto de Infração nº 9900033046/2019, em 01/02/2019, em desfavor da empresa COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICACAO E DESENVOLVIMENTO DE TRIUNFO LTDA., por infringência à alínea “e”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ao prestar serviços na área de manutenção de redes e trocas de lâmpadas, como foi informada pela funcionária da cooperativa, sem a indicação de profissional, legalmente habilitado, como responsável Técnico. Considerando que, em sua defesa, a empresa autuada alegou: “Vimos comunicar a V. Sª., que a Cooperativa de Desenvolvimento de Trinfo, registado neste Crea PE nº. 4695-8, sempre teve responsável Técnico no seu quadro social, porem, com esta indecisão do CREA e o CFT, seu técnico permaneceu no seu quadro ate o dia 31/12/2018. Estamos analisando se contratamos um Engenheiro ou acompanhamos o Técnico ao CFT. Informamos ainda, que os serviços de Manutenção de rede para Iluminação Publica é restrito a CELPE, Prefeitura ou Empresa Contratada por estes Órgãos. Outro sim, informamos que não temos contratos nem com a CELPE e Nem com Prefeituras, por isso, recorreremos a V.Sª., o cancelamento desta Infração, pois a nossa funcionaria foi surpreendida na sede desta Cooperativa, assim sendo, a mesma não entendeu ou não compreendeu a pergunta do fiscal do Crea. Eu Paulo Fernando de Sousa Melo, cadastrado MF/CPF. 125.561.814-00, registrado no CREA nº 041724-TD. Responsável Técnico e Legal, Diretor Executivo desta Cooperativa.” Considerando que, na época da autuação, em 01/02/2019, a empresa não possuía em seu quadro técnico um responsável, legalmente habilitado. Considerando que a empresa autuada não regularizou a infração. Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando que o Auto de Infração nº 9900033046/2019 foi lavrado, em 01/02/2019, em desfavor da empresa COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICACAO E DESENVOLVIMENTO DE TRIUNFO LTDA., por infringência à alínea “e”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ao prestar serviços na área de manutenção de redes e trocas de lâmpadas, como foi informada pela funcionária da cooperativa, sem a indicação de profissional, legalmente habilitado, como responsável Técnico. A empresa autuada não regularizou a infração e não houve pagamento da multa. Diante das considerações, somos de parecer pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que não houve a regularização da falta cometida.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, e da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Morant, Hugo Ricardo de Arantes Costa, Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022

Assinatura manuscrita em tinta preta sobre um fundo branco retangular.

Eng.º Elet.º Clóvis Correa de A. Segundo
Coordenador da CEEE do Crea-PE